



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 484/2019-AJUR/SEMED

PROCESSO Nº 938/2019-SEMED

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. SEGUNDO TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2017-SEMED, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA IDEAL COMÉRCIO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. - EPP. POSSIBILIDADE LEGAL. RECOMENDAÇÕES. DA LEI Nº 8.666, DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

Senhora Secretária,

O presente processo tem como objetivo primordial a solicitação de prorrogação do prazo de vigência e conseqüentemente a continuação de execução do Contrato nº 044/2017/SEMED proveniente da empresa contratada e posterior despacho de Vossa Senhoria rogando análise e parecer jurídico de cunho administrativo com o objetivo de avaliar tecnicamente a possibilidade de prorrogação de prazo e possível celebração de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo supramencionado, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ananindeua, através da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED** e a empresa IDEAL COMÉRCIO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, justificando-se o pleito a intenção da contratada em continuar a parceria firmada, entre as partes.

O contrato original, acima especificado, tem por objeto a contratação de **empresa especializada na aquisição de mobiliários, equipamentos e material de consumo para atender as necessidades da REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANANINDEUA.**

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570 - Ananindeua-Pa

/MT 1





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

observando o certame licitatório, tipo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRONICO nº SRP.2016.001.PMA.SEMED e seus anexos.

O instrumento processual em tela, sob o nº 938/2019-SEMED é composto de 01 (um) volume, sendo instruído, com os seguintes documentos: memorando nº 479/2019-DAF/SEMED, subscrito pelo Diretor Administrativo e Financeiro, favorável à prorrogação contratual; Solicitação de Termo de Aditivo de Prazo pela empresa IDEAL COMÉRCIO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. - EPP; Cópia do Contrato Administrativo de nº 044/2017 -SEMED; Certidões válidas e Despacho do Gabinete da Secretaria para esta Assessoria Jurídica, rogando análise e parecer administrativo quanto a possibilidade do pleito.

É o **RELATÓRIO**. Passemos a análise:

O termo **prorrogação** é de origem latina e significa alongar, dilatar, ampliar um dado prazo. Em suma, indica uma ampliação de prazo. Com a prorrogação, o prazo anterior e o posterior somam-se e passam a constituir um novo espaço de tempo sem qualquer solução de continuidade. A prorrogação ademais, só tem sentido quando promovida em data próxima à extinção do prazo, não muito antes e nunca depois.

Os contratos administrativos podem ser modificados nos casos permitidos em lei. Essas modificações são formalizadas por meio de termo aditivo, o qual pode ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato.

A prorrogação de prazo de vigência de contrato ocorrerá se:

- **constar sua previsão no contrato;**
- **houver interesse da Administração e da empresa contratada;**
- **for comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

- **estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente;**
- **estiver previamente autorizada pela autoridade competente.**

Os contratos administrativos poderão ser prorrogados conforme as hipóteses previstas no art. 57, § 1º, II da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Portanto, analisando os autos verifica-se que de acordo com a Lei nº 8.666/93, **É POSSÍVEL FAZER A PRORROGAÇÃO NO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO** para melhor adequação às finalidades do interesse público, e ainda, conforme previsto nas Cláusulas Oitava do Contrato Administrativo nº 042/2016-SEMED, existe a possibilidade de prorrogação do mesmo.

CLAUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, conforme a Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

A regra geral do artigo 57 da Lei 8.666/93 é clara que findo o exercício financeiro estaria vedada a prorrogação e, então, teria que fazer nova contratação pelos meios estabelecidos na Lei nº 8.666/93. As exceções são no sentido de que ao final do prazo determinado inicialmente no contrato, ou seja, correspondente à vigência do respectivo crédito orçamentário, o administrador estará autorizado a prorrogar o contrato, com o mesmo contratado e nas mesmas condições fixadas no ajuste inicial, sem necessidade de se proceder nova licitação.

Esta também a conclusão do insigne Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 8ª Edição – 2001, página 523, conforme segue:

"A prorrogação consiste em renovar uma certa contratação, para que tenha vigência por período posterior àquele originalmente previsto. Em termos jurídicos, a prorrogação não é uma modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo". (grifo nosso)

Ressalvada alguma prescrição legal específica, cabe afirmar que a validade de qualquer prorrogação está vinculada ao atendimento prévio de exigência ditada pela teoria geral dos contratos e de exigências mencionadas em leis. Assim, **toda prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato**, requisitos estes que constam dos autos, consoante, para estas duas últimas exigências, determina o § 2º do art. 57 da Lei Federal das Licitações e Contratos da Administração Pública.

Vale frisar que a extensão do contrato ou do **prazo de vigência** é o prolongamento de sua vigência além do prazo ajustado inicialmente, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Dessa forma, a prorrogação, que é feita



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

mediante termo aditivo e independe de nova licitação, não configura alteração quantitativa do objeto do contrato.

Feitas essas elucidações, considerando, então, tratar-se de prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses do contrato administrativo nº 044/2017-SEMED, conforme os ditames da **PREGÃO ELETRÔNICO nº PE.2016.001.PMA.SEMED e seus anexos**, recomendamos pela formalização do SEGUNDO Termo Aditivo, conforme previsto em Lei.

É o **PARECER** salvo melhor juízo.

Ananindeua/PA, 12 de abril de 2019.

MÁRCIA VALÉRIA SOUZA DE SOUZA TRINDADE
DIRETORA DA ASSESSORIA JURÍDICA/SEMED